

**RECOMENDAÇÃO CGM Nº 002/2022**  
**Escritório Central de Arrecadação - ECAD**

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o teor do ofício nº 053/2022/PGM, expedido pela Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o ajuizamento de ações pelo Escritório de Central de Arrecadação – ECAD em face do Município de Xanxerê, inclusive com trânsito em julgado, cuja condenação ultrapassa a cifra de um milhão de reais;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, que afirma que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a Lei fixar;

Considerando que os direitos autorais estão previstos em tratados e convenções internacionais, entre os quais o mais significativo é a Convenção de Berna, de 1986;

Considerando o advento da Lei nº 9.610/98, que altera a consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

Considerando o teor do art. 68 da lei supramencionada que dispõe que as obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas não poderão ser utilizadas em representações e execuções públicas sem prévia e expressa autorização do autor ou titular;

Considerando o teor do parágrafo 4º do precitado art. 68, que assim dispõe: *“Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.”;*

Considerando que o predominante entendimento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente, no sentido de justificar o recolhimento de valores, quer tenha a entidade fins lucrativos ou não, especialmente em razão de que a Lei nº 9.610/98 não excepcionou previsão diversa;

Considerando que a ausência de obtenção de lucros, diante do predominante entendimento, não inibe a cobrança de direitos autorais, visto que a simples ocorrência de apresentação pública das obras, sem autorização prévia e expressa do autor titular, habilita meios para a cobrança;

Considerando que a questão da lucratividade se tornou irrelevante, ao mesmo tempo em que eventual isenção não estaria justificada, já que a lei não excepcionou tal hipótese;

Considerando o Manual de Direitos Autorais do Tribunal de Contas da União;

A **Controladoria-Geral do Município**, nos termos do art. 10, 11 e seguintes da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, no intuito de resguardar o ente público, resolve **RECOMENDAR** o que segue:

- a) Quando da realização de eventos, mesmo a título gratuito, são devidos os direitos autorais, salvo as exceções previstas no art. 46 da Lei 9.610/98, que devem ser interpretadas restritivamente, deve haver o pagamento pelo ente público ou contratado, dos direitos autorais exigidos pelo ECAD;
- b) Quando da realização de eventos e/ou apresentações de qualquer natureza, seja através de som mecânico ou ao vivo, deve o Departamento de Licitações e Contratos prever a obrigatoriedade do contratado ou ente público do recolhimento de valores relativos ao ECAD, bem como, estipular prazo para o pagamento e apresentação de comprovante, que deve ser arquivado com os demais documentos que embasem o processo licitatório;
- c) Quando da realização de eventos e/ou apresentações de qualquer natureza, seja através de som mecânico ou ao vivo, promovidos pelas secretarias municipais, deve o Secretário(a) Municipal comunicar à Assessoria de Imprensa e Comunicação, a qual ficará responsável pela conferência acerca do recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais devidos.

Eduarda Cristina Schuckes  
Controladora-Geral Designada

## **DESPACHO**

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Oscar Martarello  
Prefeito Municipal

**Protocolo de Entrega:**

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>
Andreza Gallas	Secretaria de Administração e Finanças		
Francis Mara Zago	Secretaria da Saúde		
Elisiane Silveira Menegolla	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Vera Lucia Correa	Secretaria Municipal de Educação		
Luciana Contini	Secretaria de Assistência Social		
Leandro Marzari	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços		
Luiz Vicente Paglia Júnior	Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer		
Alcedir Rama	Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais		
Fernando Dal Zot	Procuradoria-Geral		
Daniel Strada	Departamento de Licitações e Contratos		
Solange Oro	Assessoria de Comunicação		